CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 50, DE 2005

Apresentada em: 14/2/2005
Aprovada em: 14/2/2005
Rejeitada em:

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis - MG

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer que, cumpridas as formalidades regimentais, seja remetido ofício ao Prefeito Municipal solicitando-lhe a seguinte providência:

Criar, no âmbito da Administração Municipal, o serviço de assistência judiciária gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, para atendimento em áreas de maior demanda, como obtenção de benefícios junto à Previdência Social, direito de família (pensão alimentícia, investigação de paternidade, separação e divórcio) e direito penal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição brasileira garante que toda pessoa que sofra ameaça ao seu direito possa recorrer ao Judiciário. Nesse contexto, a função do advogado é assegurar que qualquer indivíduo colocado perante o Judiciário, ou que queira a ele se dirigir, poderá fazer uso das garantias e direitos previstos em lei. A função do advogado é, assim, essencial para que a atuação judicial dê-se o mais próximo possível de um ideal de justiça.

Mas, numa sociedade desigual como a brasileira, a prestação de serviços de advocacia tornou-se privilégio. São poucos os que podem pagar pela assessoria jurídica.

Hoje, o acesso à justiça das camadas mais desfavorecidas é feito por meio da Defensoria Pública e pelos serviços assistência judiciária gratuitos.

Acontece que, em nossa cidade, não existem esses órgãos. Os mais próximos são encontrados nas cidades vizinhas de Araguari e Uberlândia, que, cabe ressaltar, não têm demonstrado capacidade de dar vazão ao imenso número de demandas que chegam até eles.

Indubitavelmente, a população de nossa cidade, que não pode pagar pelos serviços de advocacia, vê-se privada do seu direito fundamental de acesso à justiça.

No entanto, a Constituição da República estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevê que os municípios podem colaborar com a União e Estados na concessão desse serviço.

Como se vê, a realização dos serviços de assistência judiciária apresenta grande alcance social e sua execução é de baixo custo financeiro.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2005.

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Vereador